



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 720

Recife - Domingo, 14 de março de 2021

Eletrônico

## COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHO Nº 2021/41308

Recife, 14 de março de 2021

Ref.: STF - Medida Cautelar em Mandado de Segurança 37.739-Distrito Federal.

### DESPACHO

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro ROBERTO BARROSO, no Mandado de Segurança nº 37.739-Distrito Federal, que determina o restabelecimento da Resolução CPJ nº 002/2021;

CONSIDERANDO que no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00123/2021-01, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro SÍLVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, concedeu liminar decretando a nulidade da referida Resolução CPJ nº 002/2021 e, por consequência, a realização de nova deliberação pelo Colégio de Procuradores com vistas a aprovar regulamento das eleições;

CONSIDERANDO que este Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça foi intimado da decisão do eminente Conselheiro SÍLVIO AMORIM no referido PCA, no dia 18/02/21, e que o prazo de cinco dias para o término das inscrições para a eleição do Conselho Superior, de acordo com o art. 3º, inc. III, da Resolução CPJ nº 002/2021, esgotar-se-ia no dia 19/02/21, conforme Certidão da Secretaria do CPJ;

CONSIDERANDO a necessidade de contagem de prazo para publicação no Diário Oficial da lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, por ordem alfabética, na forma do art. 8º, da Lei Complementar nº 12/94, de até quinze dias a contar da publicação da Resolução CPJ nº 002/2021;

CONSIDERANDO a interrupção do prazo de inscrição previsto na Resolução CPJ nº 002/2021, por força da decisão no PCA acima aludido (que não mais subsiste) exige a retomada dos aludidos prazos, sem o que se estará negando cumprimento à determinação judicial de restabelecimento do ato do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO ainda que não há tempo hábil para alterar o sistema SEV, de forma a adequar a lista de candidatos ao Conselho Superior do Ministério Público, dada a possibilidade de novos inscritos, ante a iminência da eleição, designada para o dia 15 de março de 2021, às 09 horas;

### DETERMINA:

1. O restabelecimento da Resolução CPJ nº 02/2021, conforme decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro ROBERTO BARROSO, no Mandado de Segurança nº 37.739-Distrito Federal;

2. A manutenção das eleições para Corregedor Geral do

Ministério Público e Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, tal como previsto nos artigos 1º e 2º da Resolução CPJ nº 002/2021.

3. A suspensão das eleições para Ouvidor Geral do Ministério Público e Conselho Superior do Ministério Público, previstas para o próximo dia 15/03/21 (segunda-feira), às 09 horas;

4. O restabelecimento do prazo de inscrição previsto no inciso III do Art. 3º da Resolução CPJ 002/2021, por 2 (dois) dias, para a eleição ao cargo no Conselho Superior do Ministério Público, a contar da data da publicação deste despacho no Diário Oficial;

5. A publicação pela Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, no Diário Oficial, após o término do prazo de inscrição, da lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, inclusive de Ouvidor Geral do Ministério Público, conforme dispõem os artigos 3º, parágrafo único e 6º, parágrafo único da Resolução CPJ nº 002/2021;

6. A designação do dia 22 de março de 2021, das 09 às 13h, para a eleição aos cargos de Ouvidor Geral do Ministério Público e Conselho Superior do Ministério Público;

7. A adoção das providências necessárias pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação para ajustar o sistema eletrônico de votação ao contido na Resolução CPJ nº 002/2021.

Comunica ainda a todos os membros e servidores do Ministério Público, bem como a todos os interessados que, diante do término do mandato dos atuais Conselheiros no dia 15 de março de 2021, que as matérias de urgência de atribuição do Conselho Superior, serão decididas, ad referendum, pelo Presidente do citado Órgão Colegiado, até a posse dos novos conselheiros.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000